

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 21 de dezembro de 2020

Ata n.º 24/2020

----- No dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, em Penela, no salão Nobre Eng.º. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores, Mário António dos Santos Carvalho, Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----  
----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----  
----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas onze horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

**ORDEM DE TRABALHOS**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

1. Informações-----
2. Assuntos de interesse da autarquia-----
3. Outras intervenções. -----

**ORDEM DO DIA:**

1. Leitura e aprovação da ata anterior. -----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares. -----
3. Requerimentos diversos. -----
4. Expediente vário. -----
5. Modificação dos documentos previsionais para 2020. -----
6. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD. Nomeação de Encarregado de Proteção de Dados – DPO. -----
7. Disponibilização do serviço de conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ao Município de Penela. Protocolo. Ratificação. -----
8. Tarifário Social. -----
9. Orçamento participativo 2020. -----
10. Fundo Municipal de Emergência. -----
11. Equipamento Informático - Doação. -----

**1. INFORMAÇÕES:**-----

**FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e vinte cinco (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 894.140,80€ (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta euros e oitenta centímetros); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 318.299,03€ – (trezentos e dezoito mil, duzentos e noventa e nove euros e três centímetros). -----  
A Câmara tomou conhecimento. -----

**2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA**-----

-----O Presidente da Câmara:-----  
- Começou por dar conta que, no dia quinze de dezembro, recebeu a Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, que veio conhecer o projeto inovador para cuidados de higiene de doentes

“ShowerCare”, uma ideia da empresa Innovation Hospital Care (IHCARE), incubada no HIESE - Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos. -----

Na sessão pública estiveram presentes, através de transmissão ao vivo, os representantes dos ministérios da Saúde e da Economia do estado de Mcklenburg-Vorpommern, na Alemanha, que encontram neste projeto, uma solução a implementar na região. Explicou que o projeto Showercare tem como principal objetivo prevenir o contágio de bactérias em ambiente hospitalar e proporcionar a higienização na cama dos pacientes dependentes em grau elevado, com recurso a água quente corrente, permitindo que este usufrua de um banho com elevados padrões de conforto, dignidade e privacidade. Trata-se de uma solução que promete melhorar não só o conforto e a segurança de doentes acamados, mas também as condições de trabalho dos profissionais de saúde. -----  
Para além do estado alemão de Mcklenburg-Vorpommern, o projeto contou também com financiamento aprovado pelo Portugal 2020 para a COVID-19 e do Portugal Ventures.-----

- Na passada quinta feira foi assinado um protocolo, com o Turismo Centro de Portugal, no âmbito da valorização e gestão dos Caminhos de Santiago. Deu conta que a rota atravessa o território penelense, por onde passam numerosos peregrinos, percebendo-se a dimensão estratégica de tal valência turística para o território. A valorização e promoção do Caminho de Santiago cabem bem no Plano Estratégico para o Desenvolvimento Estratégico e Sustentável do Município de Penela, pelo que são fatores fundamentais para o reconhecimento e preservação do património religioso, cultural e natural. -----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES: Não houve. -----

#### ORDEM do DIA -----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2020: Pelo Presidente da Câmara foi presente nos termos do Decreto-Lei número 54-A/99, de vinte e dois de fevereiro, conjugado com a alínea d) do número 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 setembro, a proposta de modificação aos documentos previsionais, explicado em linhas gerais o seu fundamento tendo a Câmara Municipal deliberado o seguinte: -----

5.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: Foi presente à Câmara Municipal a sétima alteração às Grandes Opções do Plano para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três, ponto um, ponto cinco do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A, barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a sétima alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços no valor de 1.000,00€ (mil euros) e anulações de 2.274.555,00€ (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros). -----

Para o ano de 2021 com reforços no valor de 651.730,00€ (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta euros). -----

Mais deliberou, por unanimidade, rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº 45 362/63 de vinte um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de agosto. -----

5.2 - ORÇAMENTO: Foi presente à Câmara Municipal a sétima alteração ao Orçamento para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três, ponto um, ponto cinco do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A, barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a alteração do Orçamento da despesa para o corrente ano, com REFORÇOS no valor de 17.900,00€ (dezassete mil e novecentos euros) e anulações no valor de 2.408.785,00€ (dois milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros); para o ano de 2021 com reforços no valor de 651.730,00€ (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta euros).

No Orçamento da receita com reforços no valor de 54.402,00€ (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois euros) e anulações no valor de 2.445.287,00€ (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete euros), nos termos da alínea d), nº. 1 do artº. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou, por unanimidade, rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº 45 362/63 de vinte um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de agosto.

6. REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS – RGPD. NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS – DPO: No âmbito do Regulamento geral sobre a proteção de dados, foi presente uma informação dos serviços propondo a nomeação de um encarregado de proteção de dados, cujo texto se transcreve.

“Nomeação de Encarregado de Proteção de Dados – DPO  
Considerando o disposto no Regulamento (UE) nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, na alínea a) do nº 1 do artigo 37., que o responsável pelo tratamento designe um encarregado de proteção de dados sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público;

Considerando que a Comunidade intermunicipal da Região de Coimbra, contratualizou com a empresa Índice ICT & Management, Lda. a prestação dos serviços de DPO (Encarregado de Proteção de Dados), a referida empresa irá assegurar no período de 01.11.2020 a 31.10.2022, os serviços de DPO (Encarregado de Proteção de Dados) para as seguintes entidades:

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, Município de Arganil, Município de Cantanhede, Município de Condeixa-a-Nova, Município de Figueira da Foz, Município de Góis, Município da Lousã, Município da Mealhada, Município de Mira, Município de Miranda do Corvo, Município de Montemor-o-Velho, Município de Mortágua, Município de Oliveira do Hospital, Município da Pampilhosa da Serra, Município de Penacova, Município de Penela, Município de Soure, Município de Tábua e o Município de Vila Nova de Poiares.

Assim, atento ao disposto supra, no âmbito das competências que me são conferidas, determino a designação de Hugo Alexandre Lourenço Oliveira como Encarregado de Proteção de Dados para o período em causa no Município de Penela.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear como encarregado de proteção de dados para o Município de Penela e pelo período mencionado, o senhor Hugo Alexandre Lourenço Oliveira.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONETIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE PENELA. PROTOCOLO. RATIFICAÇÃO: Nos termos da disponibilização ao Município de Penela de acesso à RNSI – Rede Nacional de segurança Interna, através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, foi celebrado um protocolo com a Secretaria geral do Ministério da Administração Interna, outorgado no pretérito dia quinze de dezembro, cujo texto se transcreve.

PROTOCOLO  
DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONETIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE PENELA

Entre a \_\_\_\_\_  
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva n.º 600014665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, em Lisboa, neste ato representado por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por SGMAI; \_\_\_\_\_  
E o \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede em Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, neste ato representada por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da Câmara, doravante designado por MP; \_\_\_\_\_  
Considerando que: \_\_\_\_\_  
a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020; \_\_\_\_\_  
b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas; \_\_\_\_\_  
c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho; \_\_\_\_\_  
d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGMAI; \_\_\_\_\_  
e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGMAI disponibiliza, através RNSI, a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGMAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet; \_\_\_\_\_  
f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGMAI sem custos para os municípios, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;  
g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGMAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI. \_\_\_\_\_  
h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) anos entre a SGMAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019); \_\_\_\_\_  
i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso dos municípios à RNSI; \_\_\_\_\_  
j) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que os municípios possam estar interligados à RNSI. \_\_\_\_\_  
É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_  
Cláusula Primeira \_\_\_\_\_  
Objeto \_\_\_\_\_

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGMAI disponibiliza ao Município de Penela, sem quaisquer encargos para o MP, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante. -----

Cláusula Segunda -----

Vigência -----

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo. -----
2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

Cláusula Terceira -----

Obrigações da SGMAI -----

1. No âmbito do presente protocolo, a SGMAI obriga-se a prestar ao MP os seguintes serviços: -----
  - a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multisserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo; ----
  - b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;--
  - c) Informar previamente o MP de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações; -----
  - d) Prestar toda a colaboração e informação que o MP venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado. -----

Cláusula Quarta -----

Obrigações do MP -----

No âmbito do presente protocolo o MP obriga-se a: -----

- a) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGMAI/RNSI; -----
- b) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGMAI/RNSI; -----
- c) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGMAI/RNSI; -----
- d) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo; -----
- e) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MP sempre que seja necessária alguma intervenção técnica; -----
- f) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGMAI/RNSI; -----
- g) Comunicar atempadamente à SGMAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo; -----
- h) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo; -
- i) Prestar toda a colaboração e informação que a SGMAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado. -----

Cláusula Quinta -----

Quebras no serviço -----

1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando h) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II. -----
2. O MP aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II. -----
3. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGMAI, mas devendo, assim que possível, informar a SGMAI do incumprimento dos mesmos pela MEO. -----

Cláusula Sexta -----

Interrupção dos serviços -----

1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a outra parte da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível. -----
2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a outra parte com a maior brevidade possível. -----
3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior. -----
4. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar. -----

Cláusula Sétima -----

Confidencialidade -----

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público. -----
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:
  - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo; -----
  - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros. -----
3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação. -----
4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins. -----

Cláusula Oitava -----

Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) -----

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

Cláusula Nona -----

Comunicações -----

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MP dirigir à SGMAI/RNSI será endereçada para [noc@rnsi.mai.gov.pt](mailto:noc@rnsi.mai.gov.pt) ou através do telefone 214219701. -----
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MP deverá utilizar os seguintes contactos da SGMAI: [geral@sg.mai.gov.pt](mailto:geral@sg.mai.gov.pt) ou contacto telefónico 214219700. -----
3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGMAI dirigir ao MP será endereçada para João Falcão, email: [joao.falcao@cm-penela.pt](mailto:joao.falcao@cm-penela.pt), telefone 239 560 120, Telemóvel 917502955. -----

Cláusula Décima -----

Modificação do Protocolo -----

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários. -----

Cláusula Décima Primeira -----  
Resolução de Diferendos -----  
1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos. -----  
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD). -----  
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor. -----  
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo. -----

Cláusula Décima Segunda -----  
Resolução do Protocolo -----  
Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos. -----  
Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----  
O presente protocolo, escrito em 10 páginas, é assinado digitalmente por ambas as partes. -----

ANEXO I -----  
Especificações e Condições de Disponibilização de Comunicações -----  
No presente anexo descrevem-se os serviços a disponibilizar pela SGMAI/RNSI ao Município no âmbito do presente protocolo. -----

- a) A SGMAI disponibilizará uma ligação lógica, suportada em acessos filares, aos CPD centrais da RNSI, possibilitando a troca de informação entre ambas as partes, bem como entre o MP e outras entidades que tenham também conetividade estabelecida com a RNSI/MAI. -----
- b) As ligações terminarão em equipamentos que estão sobre a gestão e operação do MAI, através da equipa NOC, equipamentos esses designados por CPE (*Customer Premises Equipment*). -----
- c) A conetividade disponibilizada será em fibra ótica com o débito de 10Mbps, simétricos e sem contenção; -----
- d) O tráfego resumir-se-á a trocas de informação entre os respetivos pontos acordados entre as partes, sujeitas ao controlo de acessos; -----
- e) Por defeito, não será possível a comunicação direta entre quaisquer sites de organismos diferentes. Qualquer exceção a esta regra deverá ser identificada no âmbito das regras específicas de cada organismo; -----
- f) No âmbito do presente protocolo o MAI disponibiliza ainda ao Município: -----

Um ponto de contacto; -----  
Monitorização da disponibilidade (SLA); -----  
Acompanhamento de pedidos de serviço e incidentes; -----  
Possível partilha de ligações já existentes a outras entidades da administração pública central. (ex. ESPAP, AMA, II.IP/Min. Segurança Social, Autoridade Tributária, DGO, IGFJ/Min. Justiça, GNS, MNE, SIRESP, IMT, etc.). -----

ANEXO II -----  
Tempos de Reposição dos serviços -----  
(a que se refere a Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente protocolo) -----  
Indicador “Tempo Máximo de Reposição” -----  
Para todas as ocorrências registadas e objeto de necessidade de resolução por parte das equipas da MEO, está definido um tempo máximo de reposição de serviço em função da criticidade da anomalia, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo Máximo de reposição		Período de Funcionamento
P1	P2	
8 horas	12 horas	24 x 7

P1 – Anomalias com impacto geral nos serviços suportados, significando que o site está indisponível para a rede, estando, portanto, isolado. -----

P2 – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar o ato do Presidente da Câmara que aprovou e subscreveu o protocolo, nos termos transcritos. -----

**8.TARIFÁRIO SOCIAL:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação, adiante transcrita, na qual se propõe a aprovação de um tarifário social para a prestação dos serviços de água, explicando os seus pressupostos. -----

“Assunto: Tarifário Social da Água. -----

Informação -----

I – ENQUADRAMENTO GERAL -----

O Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, cria “o quadro legal de nível nacional, de acordo com o sentido e extensão previstos no número 2 do artigo 67º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que salvaguarde a consagração de um conjunto mínimo de requisitos de acesso à tarifa social para a prestação dos serviços de águas aplicável em todos os municípios, assegurando desta forma o acesso a todos os consumidores a nível nacional.” -----

Estabelece ainda que com vista a facilitar o acesso à atribuição de tarifa social, a sua atribuição nos municípios aderentes será, em regra, automática e que a tarifa social abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (artº 1º, nº 2). -----

São elegíveis para efeitos de atribuição da tarifa social os clientes finais que se encontrem em situação de carência económica (artº 2º, nº 1) e considera nesta situação as pessoas beneficiárias de: (artº 2º, nº2) -----

a) Complemento solidário para idosos; -----

b) Rendimento social de inserção; -----

c) Subsídio social de desemprego; -----

d) Abono de família; -----

e) Pensão social de invalidez; -----

f) Pensão social de velhice. -----

São considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social. (artº 2º, nº3) Estabelece o referido diploma legal que a adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária e que, em caso de adesão são estes os critérios mínimos, sem prejuízo de os municípios poderem, se assim o entenderem, prever outros critérios de referência para o acesso ao tarifário social desde que não sejam mais restritivos do que os ali definidos (artº 2º, nº 4). -----

Os critérios de referência que vierem a ser fixados pela Assembleia Municipal são objeto de publicitação no sítio da internet dos órgãos do município, de afixação nos edifícios da câmara municipal e assembleia municipal e demais lugares de estilo, bem como nas sedes das freguesias do concelho. -----

No sentido de conferir maior funcionalidade aos procedimentos e garantir o cumprimento dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, o suprarreferido decreto-lei estabelece que o cumprimento dos critérios de referência é validado pela Segurança Social (SS) e pela Autoridade Tributária (AT) e comunicado, pela Direção Geral da Administração Local (DGAL), aos municípios aderentes. -----

A isenção e ou o desconto resultante da atribuição do tarifário social deve ser identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pelo fornecedor ao beneficiário (artº 7º, nº 2). Identificação essa que, nas situações em que o fornecimento é da responsabilidade de entidade terceira, deverá ser complementada com a indicação da entidade que suporta financeiramente o apoio tarifário. -----

II – ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO -----

Como é do conhecimento geral a prestação dos serviços de água no município de Penela é feita por entidade distinta do município, no caso a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., pelo que, em caso de adesão do município ao regime de tarifa social, caberá a este compensar a APIN pela totalidade das isenções e ou descontos efetuados aos clientes finais por força da aplicação do tarifário social. -----

Ainda que o Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, no nº 2 do artigo 1º, delimite o âmbito da tarifa social apenas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, tendo presente que o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos é tradicional e estruturalmente tratado



conjuntamente com aqueles dois, que a respetiva tarifa é normalmente indexada ao volume de água consumido e que o Regulamento Geral do Serviço Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e de Gestão de Resíduos Urbanos da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA, prevê uma tarifa social para o mesmo, parece-nos avisado que os critérios de atribuição de tarifa social sejam extensivos ao serviço de gestão de resíduos urbanos.--- De acordo com a informação prestada pela DGAL, com base na relação de clientes fornecida pela APIN, o universo de clientes finais que cumprem os critérios de referência da condição de carência económica e têm o seu domicílio fiscal no local de consumo é de 499.-----

Aplicando a este universo de clientes com critério de referência as reduções tarifárias decorrentes da aplicação das tarifas sociais constantes do regulamento e tarifário da APIN, conclui-se que o encargo do município ascenderá, no máximo, a 98.563,41 euros por ano, assim distribuídos:-----

1. Isenção de tarifas fixas: 48.676,37 euros, assim distribuídos:-----

a) Água – 499 clientes: 26.378,00 euros;-----

b) Saneamento – 190 clientes: 8.969,73 euros-----

c) Resíduos sólidos urbanos – 499 clientes: 13.328,64 euros-----

2. Isenção de tarifas variáveis: 49.887.04 euros, assim distribuídos:

a) Água – 499 clientes com o consumo máximo possível no 2º escalão tarifário de 10m3 mês: 36.682,49 euros;-----

b) Saneamento – 190 clientes com o consumo máximo possível de 10 m3 de água no 2º escalão tarifário por mês: 5.866,26 euros;-----

c) Resíduos sólidos urbanos – 499 clientes com o consumo máximo possível de 15 m3 de água por mês: 7.338,29 euros.-----

III – PROPOSTA-----

Tudo exposto, considerando que:-----

O Regulamento e o tarifário da prestação de serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos foi oportunamente aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em, respetivamente, 21 e 25 de setembro de 2020, aprovação essa que fixou o tarifário social a praticar pela APIN;-----

O tarifário social da APIN estabelece a isenção da totalidade das tarifas fixas de cada um dos três serviços e um desconto específico nas tarifas variáveis do abastecimento de água, do saneamento de águas residuais e da recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, através da aplicação do preço do 1º escalão aos consumos do 2º escalão nos dois primeiros e da aplicação de uma redução de 50% no terceiro.-----

A variação verificada no tarifário de 2019 para 2020 consubstancia um acréscimo de despesa com estes serviços essenciais dificilmente suportado pelos agregados familiares que se encontrem em situação de carência económica;-----

É competência da Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que delibere a adesão do município ao regime de tarifa social estabelecido pelo Decreto-Lei nº 174/2017, de 5 de dezembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3º nº 1 do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, delibere propor à Assembleia Municipal que aprove a adesão do Município de Penela ao regime de tarifa social estabelecido no suprarreferido Decreto-Lei, para o Serviço Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e de Gestão de Resíduos Urbanos da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da proposta de adesão do Município de Penela ao regime de tarifa social, estabelecido no Decreto-lei nº. 147/2017 e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

9. ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2020: No âmbito do orçamento participativo 2020, foi presente o relatório de avaliação do mesmo, para conhecimento, acompanhada da seguinte informação.-----

INFORMAÇÃO-----

O Orçamento Participativo é um elemento central da participação e da intervenção efetiva dos cidadãos na sociedade democrática, permitindo aliar as suas opiniões e necessidades à construção de um futuro

melhor. No Orçamento Participativo de Penela, os penelenses destinam uma fração do orçamento municipal para a concretização de projetos propostos, debatidos e votados.-----  
Neste sentido, foi afeto ao processo do Orçamento Participativo que decorre no ano de 2020 o valor orçamental de 70.000 (setenta < mil euros) para concretização no orçamento municipal de 2021. Todo o processo foi elaborado pela equipa técnica afeta à execução do Orçamento Participativo e cujo relatório se anexa.-----

Face ao exposto, proponho que seja aprovado o consignado no final do referido relatório em anexo e cujo conteúdo se cita:-----

Como a soma das três propostas mais votadas ultrapassa o orçamento definido, propõe-se que:-----

- seja aprovada a execução da proposta mais votada;-----
- seja aprovada a execução da segunda proposta mais votada;-----
- a terceira proposta mais votada, como tem um orçamento que excede o limite do valor total do orçamento participativo, portanto poderá ser impossível de executar, não devendo ser considerada a sua execução. A não ser que a mesma seja considerada como prioridade no âmbito das competências do Município, ou que seja colocada à consideração da Sociedade Filarmónica do Espinhal, promotora da proposta, se existe alguma solução para a implementação do projeto sendo o mesmo financiado somente pelo montante remanescente, ou seja, com um montante até 20.000,00 caso se verifique que a execução das 2 propostas mais votadas não excedam o montante nelas definidas.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório de avaliação do orçamento participativo de Penela e deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação transcrita.-----

**10. FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL:** Pelo Presidente foi dado conta das candidaturas que foram rececionadas, na sequência do regulamento municipal, criado para fazer face ao estado de emergência declarado pelo país e a nível mundial pelo coronavírus COVID-19 bem como das reclamações apresentadas por alguns dos requerentes, fazendo presente a seguinte informação dos serviços.-----

“Assunto: Fundo de Emergência Municipal COVID-19: Reclamações -----

#### INFORMAÇÃO -----

No âmbito do regulamento municipal criado para fazer face ao estado de emergência declarado pelo país e a nível mundial pelo coronavírus COVID-19, foram submetidas a análise, até ao dia 31 de agosto de 2020 (23H59), 34 candidaturas relativas à vertente de apoio às empresas cuja dotação específica inscrita no regulamento se situou nos 40.000,00€, e das quais 3 reclamações nos foram remetidas. ----  
Portanto, as reclamações que nos foram remetidas para reversão da decisão de indeferimento são as seguintes:-----

1. Rosa Dias Maria da Silva (Retrosaria Rosita), candidatura submetida em 17/08/2020 12:35:00, reclama que “o seu estabelecimento sito em Penela, esteve efetivamente fechado no seguimento das medidas impostas pelo Estado de Emergência Nacional aquando da 1ª fase da Pandemia Covid-19” e que “nesse período a Empresária ficou impossibilitada de realizar vendas no seu estabelecimento de modo a fazer face aos seus compromissos com Seg. Social, IVA, Renda, e restantes encargos fixos da sua atividade”;-----

2. Rosa Maria dos Anjos Rodrigues (Florista Florinho), candidatura submetida em 11/08/2020 10:47:00, reclama que “Clientes não existia, as ruas estavam desertas, festas religiosas e casamentos cancelados. E os cemitérios encerrados. Agora pergunto estávamos abertos para que clientes? Em abril foi muito mau, mesmo em termos de funerais, em maio existiu alguns funerais e por isso tivemos uma quebra de 68%.”;-----

3. Marina de Almeida Loureiro Fialho (Florista Marina), candidatura submetida em 10/08/2020 11:10:00, reclama que “não entendi a parte de não ter que estar fechado, a informação que tive é que se tivesse só flores não fechava, mas como vendo também faiança e decoração tinha que fechar”.-----

Consequentemente, importa salientar do rigor da análise face às reclamações apresentadas o seguinte:

1. Retrosaria Rosita, demonstra incumprimento do disposto no número 1 do artigo 12º do regulamento, ou seja, faturação face ao período homólogo superior a 50%, que no caso desta empresa, o valor situa-se nos 93,15%;-----

2. Florista Florinho, demonstra incumprimento do disposto no artigo 11º do regulamento, ou seja, beneficiário não elegível por não estar forçado ao encerramento ou suspensão da atividade em virtude da declaração do estado de emergência, tal como mencionado no Decreto nº 2-A/2020 de 20 de março,

relativo ao estado de emergência que justamente não obriga ao encerramento desta atividade de comércio a retalho – nº 1 do art. 8º e item 19 do ANEXO II (Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes);-----

3. Florista Marina, demonstra incumprimento do disposto no artigo 11º do regulamento, ou seja, beneficiário não elegível por não estar forçado ao encerramento ou suspensão da atividade em virtude da declaração do estado de emergência, tal como mencionado no Decreto nº 2-A/2020 de 20 de março, relativo ao estado de emergência que justamente não obriga ao encerramento desta atividade de comércio a retalho – nº 1 do art. 8º e item 19 do ANEXO II (Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes) e, acresce ainda, incumprimento do disposto no número 1 do artigo 12º do regulamento, ou seja, faturação face ao período homólogo superior a 50%, que no caso desta empresa, o valor situa-se nos 64,68%.-----

Desta forma, verifica-se uma avaliação rigorosa e a demonstração que foi aplicado o regulamento municipal aprovado relativo ao Fundo Municipal de Emergência COVID-19 e, concludentemente, proponho que sejam indeferidas as reclamações supra apresentadas pelo motivo de as mesmas não terem fundamento face ao previsto no regulamento do Fundo Municipal de Emergência COVID-19. Não obstante, recomendo que dada a pertinência destas reclamações que seja considerada a reformulação do regulamento numa próxima fase de abertura de candidaturas de forma a evitar a exclusão de algumas microempresas, que apesar de não estarem obrigadas a fechar tiveram uma perda significativa do seu volume de negócios por força do encerramento ou condicionamento de horários de funcionamento de outras atividades que indiretamente contribuem para o seu volume de faturação.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor da informação e a proposta relativa às reclamações.-----

**11. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO. DOAÇÃO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma listagem de equipamento, oferecido ao Município pela empresa Critical Software, que a seguir se dá conhecimento.-----

Relação de Monitores de Secretária						
Nº de Série	Marca	Dimensão ecrã	Código do Equipamento	Entregue à responsabilidade de...	Cod. Monitor devolvido	data
UKCA1233021400	PHILIPS	22"	50FA04390	Manuela Ferraz	Não tinha monitor	25/08/20
604NTB32781	LG	23"	50FA11118	Bruno Nunes	Não tinha monitor	25/08/20
502NDMT2P891	LG	23"	50FA05719	Marco Basílio	10819	28/08/20
ETLH50800194201D787520	ACER	23"	50FA04284	José Paz	Sem cod. Barras (HP s/n: CNC2240MN6)	25/08/20
ACLMI2094803	ASUS	22"	50FA11893	Sofia Vaz	006937	25/08/20
308NDRFCE014	LG	22"	50FA05430	Paula Coelho	11652	
T6V125221424	VIEWSONIC	22"	50FA11906	Dália Berardo		27/08/20
310NDJXC1292	LG	22"	50FA11837	Irene Ribeiro	Sem cod Barras (DELL S/N: CN-OPD06D-72872-38B-DRGM)	25/08/20
UKCA1243022151	PHILIPS	22"	50FA11871	Marisa Mendes	10822	25/08/20
310NDSKDY182	LG	22"	50FA11832	Rita Vaz	10818	25/08/20
UKCA1233021402	PHILIPS	22"	50FA04397	Adelino Marques	10816	25/08/20
309NDPH63496	LG	22"	OFA054465	Margarida Meneses		28/08/20
0215H4MC605913D	SAMSUNG	22"	50FA04238	Leonor Carmoto	15209	26/08/20
T6V125221449	VIEWSONIC	22"	50FA11907	Céu Santinho		27/08/20
UKCA1233020370	PHILIPS	22"	50FA04380	Manuel Filipe	10824	25/08/20
310NDCRDY179	LG	22"	50FA11829			
UKCA1233021155	PHILIPS	22"	50FA04396	Nuno Simões	10823	08/09/20
506NTFAOQ715	LG	23"	50FA05753	Inês Batanete	018895	11/09/20
310NDPHDY200	LG	22"	50FA11838			
UKCA1243021568	PHILIPS	22"	50FA11869	João Mendes	005867	23/09/20

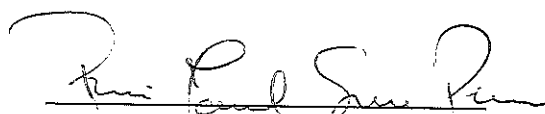
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação do equipamento constante da listagem.-----

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, sendo doze horas e vinte minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Câmara Municipal,


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

h


  
(Rui Manuel Seoane Pereira)

  
(Mário António Santos Carvalho)

  
(Rafael Cândido Justino Baptista)

  
(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica Superior,

  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)